

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 14, de 17/07/2025

Altera o Regimento Interno do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI e dá outras providências.

MANOEL ARISOLI PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais, e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 09 de julho de 2025, estabelece:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI, aprovado por seus membros em reunião realizada em 18 de junho de 2025, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução, na forma do Anexo único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de julho de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI

ANEXO ÚNICO

CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SANIDADE AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DO CISAMAVI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI, de caráter consultivo, instituído no § 7º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí, vinculado à Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar.

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI:

- I. aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres;
- II. emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- III. sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de serviços;
- IV. Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consórcio;
- V. deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações;
- VI. eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno.

Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I. 6 (seis) veterinários servidores públicos de municípios consorciados, indicados pelo Colegiado de Secretários de Agricultura da AMAVI (COAGRI);
- II. 2 (dois) secretários de agricultura de municípios consorciados, indicados pelo Colegiado de Secretários de Agricultura da AMAVI (COAGRI);
- III. 2 (dois) servidores municipais vinculados à vigilância sanitária ou secretaria de saúde de município consorciado, indicados pelo Colegiado de Vigilância Sanitária da AMAVI (COVISA).

§ 1º A indicação dos membros, que deverá ocorrer sempre até o final do mês de fevereiro, será submetida à homologação da Assembleia Geral de Prefeitos do CISAMAVI a ser realizada no mês de março do ano em curso, data em que automaticamente considerar-se-ão empossados os membros;

§ 2º Os membros do Conselho exercerão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 3º No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, cessando o vínculo funcional de

membros, estes serão automaticamente substituídos pelos agentes públicos que os substituírem nos municípios;

§ 4º Em caso de impedimento ou outra situação que exija a substituição de um dos membros, o substituto deverá ser indicado na primeira reunião a ser realizada após o afastamento;

§ 5º Em caso de impedimento ou outra situação que exija a substituição de um dos membros em exercício referidos nos incisos II e III, o membro substituto deverá ser indicado em até 10 (dez) dias após o afastamento;

§ 6º No caso de substituição dos membros em exercícios referido no inciso I, prescindirão de homologação pelo Presidente do CISAMAVI;

§ 7º Se houver mais de duas substituições, elas prescindirão de homologação da Assembleia Geral de Prefeitos do CISAMAVI;

§ 8º O membro indicado é o servidor nominalmente e não o município que este representa;

§ 9º O servidor do CISAMAVI ocupante do cargo de Coordenador do SUASA acompanhará e assessorará os trabalhos do Conselho, não possuindo direito a voto.

Capítulo IV - DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI será administrado por uma Diretoria composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 1º Os eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI dar-se-á no mês de março;

§ 4º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor nominalmente e não o município que este representa;

§ 5º No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, cessando o vínculo funcional de membros da Diretoria, estes serão automaticamente substituídos pelos agentes públicos que os substituírem nos municípios;

§ 6º Empossados os novos membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI na forma do § 1º do art. 3º, até que sejam eleitos os membros da Diretoria na forma do § 3º do presente artigo, comporão uma diretoria provisória os membros que a ocupavam no mandado anterior, caso tenham sido reconduzidos e, não tendo havido, ocuparão ou complementarão a diretoria provisória os veterinários dos municípios mais populosos.

§ 7º O servidor do CISAMAVI ocupante do cargo de Coordenador do SUASA não poderá ser eleito para cargos da Diretoria.

Seção I - Das Atribuições da Diretoria

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI:

- I. representar o Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI em toda e qualquer circunstância;
- II. organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. convocar as reuniões;

- IV. distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- V. assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI. receber todo expediente endereçado ao Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII. executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia do CISAMAVI;
- VIII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 6º Compete ao Secretário Geral:

- I. redigir as atas das reuniões;
- II. redigir e assinar com o Presidente todo o expediente do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI;
- III. executar os demais serviços da secretaria.

Art. 7º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos do Conselho.

Art. 8º Compete aos demais membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI;
- II. eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;
- III. requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou atos normativos;
- VI. pedir vistas de pareceres ou atos normativos e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. assinar atas, pareceres e atos normativos;
- IX. colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI;
- X. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI. credenciar substituto para as reuniões do Conselho, quando não puder comparecer;
- XII. cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa em três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas excluirá o membro do Conselho, o que será comunicado formalmente ao Prefeito Municipal do respectivo município.

Capítulo V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros, ou ainda quando convocado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, do respectivo mês;

§ 2º O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º As reuniões do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI serão realizadas preferencialmente na sede do AMAVI.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Art. 11. Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Conselho, representantes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Art. 12. A ata de cada reunião será lida e aprovada na reunião subsequente.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As decisões do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI, quando necessário, serão submetidas à deliberação da Assembleia do CISAMAVI.

Art. 14. O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias do CISAMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 15. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI são consideradas de alta relevância pública.

Art. 16. Os membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI não serão remunerados.

Art. 17. O presente Regimento pode ser modificado pelos membros do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária constando a proposta de alteração da respectiva pauta convocatória, condicionada à homologação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI.

Art. 19. O Regimento terá vigência a partir da homologação em Assembleia de Prefeitos, resguardadas as disposições que estejam em vigor previstas em Resolução do CISAMAVI.

Aprovado em reunião do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI realizada no dia 18/06/2025.

Homologado em Assembleia Geral de Prefeitos do CISAMAVI realizada no dia 09/07/2025.